

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 986843 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA - SP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

10/07/2024 16:16

Prezados (as), espero que essa mensagem os encontre bem.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

01. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão n° 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

03. Quais materiais devem ser fornecidos?

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

06. Qual tarifa transporte público do município?

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. O lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto?

Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Atenciosamente,
Grupo SS licitacao@gruposservicos.com.br
(47) 99662-5600

Pedreira (SP), 10 de julho de 2024.

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IMPETRADO PELA PESSOA JURÍDICA GRUPO SS SERVIÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PAÇO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista o pedido de esclarecimento impetrado, seguem as respostas:

01. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Para ambas as perguntas, será em conformidade exposto no subitem 5.20.4.1. que expõe:

5.20.4.1. Na hipótese de valor(es) final(is) após a fase de lances restar(em) inferior(res) a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a proposta adequada ao último lance ofertado e composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos e documentos que julgar necessários, de vários licitantes ao mesmo tempo, não se restringindo somente ao licitante provisoriamente vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: Tendo em vista que o município não disponibilizou modelo próprio, a licitante poderá utilizar o seu próprio modelo de planilha de composição de custos, desde que seja de forma detalhada.

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Sim, tendo em vista que acerca do uniforme, o município colocou a opção “a contratada poderá fornecer o modelo padrão da própria empresa”, portanto poderá declarar/justificar em sua planilha, observando é claro, que para o transporte, se a licitante optar por locomoção com veículos próprios, é importante destacar que os custos com insumos e combustíveis devem estar computados, a fim de evitar qualquer problema na execução dos serviços, bem como deve vir devidamente declarado na planilha e justificado de forma transparente.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A administração não tem percentual mínimo para provisão dos itens variáveis, porém, informo que, caso venha a ser necessária a apresentação da planilha de composição de custo detalhada, a pessoa jurídica, deverá estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria indicada pela licitante, em atendimento ao item 4.10. do edital.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Deverá ser utilizado o salário constante na Convenção coletiva utilizada pela licitante, ressaltando que, acerca de qual sindicato deverá ser utilizado, a própria licitante indicará sua convenção visto o que está disposto no item 4.10. do edital, cuja redação é da própria Advocacia Geral da União (AGU-TCU):

4.10.Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme informações constantes no Termo de Referência.

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim, os documentos poderão ser assinados digitalmente.

03. Quais materiais devem ser fornecidos?

Resposta: Apenas o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual.

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

Resposta: Nenhum. Todos os materiais serão fornecidos pela Prefeitura.

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Nenhum. Todos os equipamentos serão fornecidos pela Prefeitura.

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Uniformes serão de acordo com o modelo anexo ao edital, ou a empresa poderá utilizar seu próprio modelo. Já para os EPIs, serão tais como: luvas, botas e máscaras.

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim. Pela empresa GH Serviços Ltda. Acerca de ser aproveitada a mesma mão de obra, não cabe a esta Administração tal resposta.

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Empresa optante pelo Simples Nacional, a alíquota é calculada pela soma dos faturamentos dos últimos 12 meses, anterior ao mês anterior da prestação, sendo ela variável mês a mês conforme o faturamento da empresa prestadora, conforme Instrução Normativa do CGSN 140/2018. Empresa não optante pelo simples nacional, a alíquota é fixa, sempre com percentual de 5%, conforme Lei Complementar Municipal 2425/03.

06. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Atualmente o valor da passagem é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) na compra antecipada (cartão eletrônico), a passagem sai por R\$ 2,00 (dois reais), conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.759 de 31 de maio de 2023.

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓR-DÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem

comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”
Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.” A comprovação será de gerenciamento de mão de obra nos quantitativos e prazos exigidos no edital, conforme exposto no subitem 7.1.2.4. “... Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.”

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

Resposta: Para a limpeza das Unidades Escolares e demais locais das citados no processo, de acordo com a CCT constante no Estudo Técnico Preliminar (apêndice do Termo de Referência), usada apenas para elaboração da estimativa dos preços, não será necessário o adicional de insalubridade, porém, como cada licitante poderá indicar sua própria Convenção, deverá ser observado se há exigência ou não.

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Para estimar a média referida som. Lembrando que serão pagos somente os dias trabalhados.

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance será pelo valor global considerando o período de 12 (doze) meses.

11. O lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Conforme edital, é somente um item de valor global.

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Existe apenas 01 (um) cargo, o de “Ajudante Geral” e são 20 (vinte) colaboradores.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos no Município, devendo cumprir 8,8 horas diárias trabalhadas, totalizando 44 horas semanais trabalhadas, a partir das 06 horas, não ultrapassando as 17H00.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: O intervalo para almoço deverá ser usufruído.

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto?

Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Não está correto esse entendimento. No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (“TCU”), não há impedimento legal para que as entidades sem fins lucrativos participem de licitações, com exceção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. Todavia, é indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, o qual se encontra previsto em seu ato constitutivo.

O TCU, mantendo o entendimento já consolidado em sua jurisprudência, no Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, expediu a seguinte determinação:

“9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades”.

Sendo o que nos apresenta para o momento aproveitamos o ensejo para transmitir os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sergio Aparecido de Santi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Luciano Dalto Godoi
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

